



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 179/2002

de 10 de outubro de 2002.

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Abadia de Goiás, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, jurisdicionado ao poder executivo.

§1º O Conselho Municipal de Educação, órgão financeiro e administrativamente autônomo, com sede, infra-estrutura e pessoal qualificado para o atendimento dos seus serviços técnicos e administrativos.

§ 2º Os recursos para a realização das atribuições e pagamentos dos *jetons* do Conselho Municipal de Educação será de até 1% do orçamento da receita municipal.

§ 3º A data da vigência desta Lei é o marco inicial do mandato dos Conselheiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é constituído Por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com notório saber, experiência e idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se as seguintes proporções e representações.

I – 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Legislativo:

Educação.

II – 02 (dois) membros representantes do Poder

III – 01 (um) membro representante dos profissionais de

IV – 01 (um) membro representante dos pais de alunos.

§ 1º A indicação dos nomes á composição o Conselho Municipal de Educação tem por base a organização e deliberação de cada segmento.

§ 2º Os nomes com respectivos currículos, oriundos das indicações dos segmentos caracterizados, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo pelo titular da Pasta da Educação 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo baixar decreto de nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 3º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido com nova indicação da categoria.

§ 1º No primeiro mandato do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) dos membros indicados, sendo 1 do Executivo e 1 do Legislativo tem mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Ocorrendo o afastamento de um Conselheiro por prazo superior de 30 (trinta) dias, será chamado o suplente da respectiva representatividade.

§ 3º A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação realizará no máximo 04 (quatro) sessões ordinárias por mês e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, caso seja necessárias.

§ 1º O “Kuorum” legítimo para as reuniões é de maioria absoluta.

§ 2º Cada sessão terá a duração de 2 (duas) horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. Será fixado pelo chefe do Poder Executivo o valor a ser pago de R\$ 18,00 (dezoito reais) por “Jeton” a cada conselheiro que se fizer presente a sessão, sendo atualizado mediante aumento salarial do funcionalismo público.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação quando necessário.

II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás.

III – zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município.

IV – manifestar-se sobre questões educacionais, em especial, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

V – estabelecer critérios para o diagnóstico dos problemas que visam o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, especialmente no que diz respeito à Educação Infantil e Ensino Fundamental.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



VI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, ou por qualquer segmento da sociedade.

VII – sugerir critérios para a concessão de bolso de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

VIII – estabelecer normas para credenciamento, autorização de funcionamento e reconhecimento dos estabelecimentos de Educação Básica no Município.

IX – emitir pareceres para reconhecer e/ou renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica no município.

X – baixar normas a serem observadas na elaboração do Regimento Escolar.

XI – aprovar o Regimento Escolar.

XII – manter intercâmbio com o Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando a execução dos seus objetivos.

XIII – sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação objetivando sua expansão e melhoria.

XV – fixar diretrizes para a melhoria do desempenho do professor e do pessoal técnico administrativo.

XVI – Opinar sobre o plano de carreira do magistério e acompanhar a sua execução.

Art. 7º . Na primeira reunião do Conselho, será eleito o Presidente e o Vice Presidente.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Parágrafo Único – Compete ao Presidente e ao Vice coordenar a elaboração do Regimento Interno e tomar todas as providências para o pleno cumprimento desta Lei.

Art. 8º . A aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 9º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2002.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 10 de 10 2002